



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

LEI Nº 1476/2019 de 05 de Junho de 2.019.

EMENTA: Autoriza o município de Paula Freitas a implantar o programa de controle populacional de animais domésticos, de cães e gatos errantes, comunitários, animais de municípios de baixa renda, entre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a implantar o PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS ERRANTES, COMUNITÁRIOS, ANIMAIS DE MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA ENTRE OUTROS.

Art. 2º Para realizar o Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, deverá a administração municipal realizar procedimento licitatório.

Art. 3º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, terá como público alvo moradores de baixa renda do Município de Paula Freitas que sejam proprietários dos referidos animais.

Art. 4º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos consistem no controle de natalidade e populacional de animais, realizado através da castração cirúrgica, de machos e fêmeas.

Art. 5º O cadastro das famílias carentes interessadas na castração de seus animais será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas.

Parágrafo Único. O cadastro consiste na realização de um questionário, através de levantamento de dados para seleção das famílias de baixa renda e organização dos interessados por bairros.

Art. 6º Serão realizadas campanhas informativas sobre a importância da castração e controle populacional de animais domésticos, bem como sobre a posse responsável dos mesmos.

Parágrafo Único. As cirurgias serão realizadas após cadastro das famílias carentes e seus respectivos animais domésticos, e devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 7º Poderão ser realizadas mensalmente até 10 (dez) cirurgias em animais entre machos e fêmeas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 05 de junho de 2019.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Jornal Dom - Am P

Edição nº 1442

Data 06/06/2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1476

Autoriza o município de Paula Freitas a implantar o programa de controle populacional de animais domésticos, de cães e gatos errantes, comunitários, animais de municípios de baixa renda, entre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a implantar o PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS ERRANTES, COMUNITÁRIOS, ANIMAIS DE MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA ENTRE OUTROS.

Art. 2º Para realizar o Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, deverá a administração municipal realizar procedimento licitatório.

Art. 3º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, terá como público alvo moradores de baixa renda do Município de Paula Freitas que sejam proprietários dos referidos animais.

Art. 4º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos consistem no controle de natalidade e populacional de animais, realizado através da castração cirúrgica, de machos e fêmeas.

Art. 5º O cadastro das famílias carentes interessadas na castração de seus animais será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas.

Parágrafo Único. O cadastro consiste na realização de um questionário, através de levantamento de dados para seleção das famílias de baixa renda e organização dos interessados por bairros.

Art. 6º Serão realizadas campanhas informativas sobre a importância da castração e controle populacional de animais domésticos, bem como sobre a posse responsável dos mesmos.

Parágrafo Único. As cirurgias serão realizadas após cadastro das famílias carentes e seus respectivos animais domésticos, e devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas.

Art. 7º Poderão ser realizadas mensalmente até 10 (dez) cirurgias em animais entre machos e fêmeas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 05 de junho de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:53585CDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2019. Edição 1772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>